PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 232/88

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Construir e instalar uma Creche' e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a construir nas datas de terras sob números: 1, 2, 3, 4, 5 e 6, já unificadas, da quadra nº 13, do Jardim Nova Paulista, 01 (um) prédio de um só pavimento, com 316,10 m2., com dependências adequadas à instalação de uma Creche.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, poderá o Chefe do Executivo Municipal utilizar-se de verba orçamentária própria e/ ou assinar convênios com órgãos estaduais, federais ou fundações que ofereçam tais conveniências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de abril de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

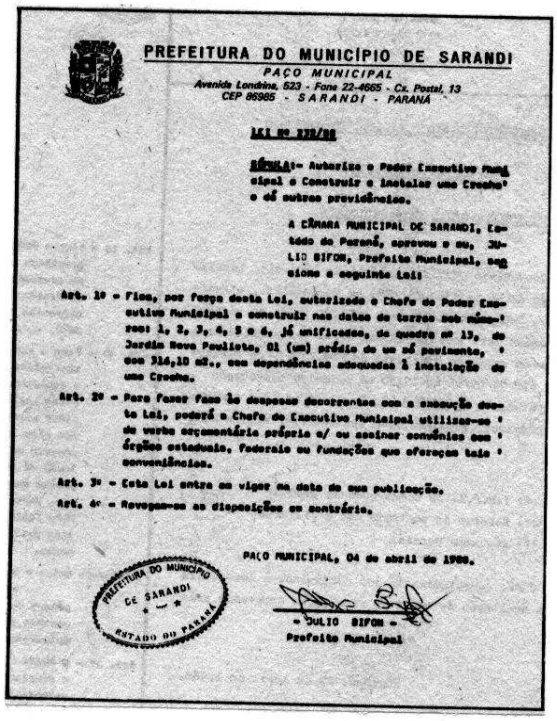
Reg. Livro n.º ..... Fls. .....
Publicado no O Diário do Norte do Paraná
N.º 4.466 em 26/04/88
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

- P/U/B/L/I/C/A/Ç/Ã/O -

L E I Nº 232/88 - Autoria: ELISA DE ALMEIDA CAUST

Súmula- Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir e instalar uma Creche e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 232/88

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Construir e instalar uma Creche' e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a construir nas datas de terras sob números 1, 2, 3, 4, 5 e 6, já unificadas, do quadro nº 13, do Jardim Nova Paulista, 01 (um) prédio de um só pavimento, com 314,10 m2., com dependências adequadas à instalação de uma Creche.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, poderá o Chefe do Executivo Municipal utilizar-se' da verba orçamentária própria e/ ou assinar convênios com' órgãos estaduais, Federais ou Fundações que ofereçam tais' convenências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de abril de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em 04/abril/1988, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgão Oficial do Município, em 26/abril/1988, Terça-Feira - Edição nº. 4.466.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-